



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 541.328 - SP (2019/0317032-8)

RELATOR : **MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE : CARLOS AUGUSTO DE MELLO (PRESO)
ADVOGADOS : IVAN RAFAEL BUENO - SP232412
TAINÁ FERNANDES FERREIRA - SP427187
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR NO *WRIT*. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Deve ser mantida, por seus próprios fundamentos, a decisão que não conheceu do pedido de reconsideração em face da decisão que indeferiu a liminar no *habeas corpus*, porquanto formulada fora do quinquídio legal.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de junho de 2020 (Data do Julgamento).

MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Presidente

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 541.328 - SP (2019/0317032-8)

RELATOR : **MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE : CARLOS AUGUSTO DE MELLO (PRESO)
ADVOGADOS : IVAN RAFAEL BUENO - SP232412
TAINÁ FERNANDES FERREIRA - SP427187
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto em face da decisão de fl. 3.484, que não conheceu do pedido de reconsideração contra decisão de indeferimento da liminar em *habeas corpus*.

Sustenta o agravante, em suma, que *tratando-se de fundamentos fáticos que somente irromperam em período razoavelmente posterior (depois de aproximadamente 6 meses) à impetração do presente “habeas corpus”, não há que se falar em protocolo do pedido de reconsideração no prazo de 5(cinco) dias após a publicação da decisão que negou a liminar ao agravante.* (fl. 3.490)

Requer, assim, que o agravo regimental, após o juízo de retratação, seja colocado em mesa, dando-se-lhe provimento para que se determine a apreciação do pedido de reconsideração em testilha. (fl. 3.490)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no HABEAS CORPUS Nº 541.328 - SP (2019/0317032-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos (fl. 3.484):

Trata-se de pedido de reconsideração formulado em face de decisão de indeferimento do pedido liminar em habeas corpus (fls. 3.150/3.151).

Tem-se entendido pela possibilidade de admitir o pedido de reconsideração como agravo regimental, desde que tenha sido apresentado dentro do prazo legal de 5 dias. No caso, a decisão que indeferiu a liminar foi publicada em 30/10/2019 (fl. 3.152). Foram opostos embargos de declaração defensivos (fls. 3.153/3.157), recebidos como agravo regimental e não conhecidos por acórdão publicado em 3/12/2019 (fl. 3.427). **No entanto, foi protocolada a presente petição de reconsideração da decisão liminar apenas em 20/4/2020 (fls. 3.441/3.445), portanto, fora do quinquídio legal para a interposição do recurso.**

Ante o exposto, não conheço do pedido de reconsideração, porquanto intempestivo.

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação, tendo em vista o contido na certidão de fl. 3.439.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Não vislumbro motivo para conclusão diversa, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Com efeito, o pedido de reconsideração em face da decisão que indeferiu a liminar no *habeas corpus* foi formulado fora do quinquídio legal, razão pela qual não merece ser conhecido.

Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2019/0317032-8

**AgRg nos EDcl no
HC 541.328 / SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00010465220128260374 10465220128260374 20160000929383

EM MESA

JULGADO: 23/06/2020

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: IVAN RAFAEL BUENO
ADVOGADOS	: IVAN RAFAEL BUENO - SP232412 TAINÁ FERNANDES FERREIRA - SP427187
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: CARLOS AUGUSTO DE MELLO (PRESO)
CORRÉU	: WILLIAN SALVIANO BONAFINI
CORRÉU	: CARLOS DOUGLAS DE SOUZA
CORRÉU	: RODRIGO GRIZANTE
CORRÉU	: HUMBERTO ROBSON SANTANA
CORRÉU	: ANDRÉ FERREIRA DE SOUZA
CORRÉU	: JAIR CASAROTO NETO RAIMUNDO
CORRÉU	: ALEX PEREIRA TRÍTOLI
CORRÉU	: DAVID VIDAL BALDINI
CORRÉU	: MÁRCIO ANTONIO MARTELOSO
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CARLOS AUGUSTO DE MELLO (PRESO)
ADVOGADOS	: IVAN RAFAEL BUENO - SP232412 TAINÁ FERNANDES FERREIRA - SP427187
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.